



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
30/11/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.139..

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. - Fica o Município autorizado a alienar à **PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ número 17.489.636/0001-41, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 116. Bairro Centro - Concórdia do Pará/PA, CEP 68.685-000, neste ato representado por **ANTONIO VAGNILSON CHAVES LAURENTINO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 2974238 - SSP/PA e do CPF/MF, 585.841.702-78, residente e domiciliado à Rua Constantino Nery s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 506,25 m² (quinhentos e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbção de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca nº 116, Bairro Centro, trecho compreendido entre a Rua Treze de Maio e Avenida Presidente Vargas, fundos projetado para a Avenida Independência, medindo de frente 10,00 m (dez metros), ao correr da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, lateral direita com 45,00 m (quarenta e cinco metros), ao correr da Rua Treze de Maio com a qual faz ângulo, lateral esquerda com 45,00 m (quarenta e cinco metros), linha travessão de fundos com 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros). Quadra 0131, Setor 03, Lote 0438. B.C.I: 392. Inscrição: 001.03.0131.0438.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/11/2023
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port: Nº 461/2022

001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º - Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º - As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 30 de novembro de 2023.


Elisângela Paiva Celestino

Prefeita Municipal